

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCAT

ESTADO DE SÃO PAULO

305

DSE Contrato no.

Nº Contrato 305 Processo n.º 3/013664-4 – Convite 052/03

N.º Contrato: 305

Processo Administrativo n.º 3/013664-4 - Convite 052/03 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Orlando Facioli

Objeto:

Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios itens I, II, III do Anexo I.

Inicio Término:

Valor:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

04 Divisão de Alimentação Escolar

0824300032090 Manutenção da Unidade...... R\$ 17.749,28

centavos).

Pela presente instrumento e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ORLANDO FACIOLI, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Travessa Particular n.º 14, Estrada Acesso à CPFL Jd Europa, fone (14) 3882-4186/3815-7639, Cep. 18.607-620, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.524.469/0001-68, Inscrição Municipal n.º 2-9462., neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 3/013.664-4 — Convite n.º 052/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a regerse pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – hortifrutigranjeiros, de acordo com as especificações constantes dos itens I, II e III do Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O produtos deverão ser entregues semanalmente na Merenda Escolar que irá estipular a quantidade a ser entregue com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 2.2 Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO DSE Contrato nº 305

Nº Contrato 305 Processo n.º 3/013664-4 - Convite 052/03

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 29.788,60 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

1236100392052 Convênio Salário Educação..... R\$ 12.039,32

04 Divisão de Alimentação Escolar

0824300032090 Manutenção da Unidade..... R\$ 17.749,28

3.3.90.30 Material de Consumo..... R\$ 29.788,60

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
 - 6.1.1 -A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO 305

DSE Contrato nº

N° Contrato 305 Processo n.° 3/013664-4 – Convite 052/03

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de Nolembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal

ORLANDO FACIOLI

Contratada

Testemunhas:

1 -

2 ~